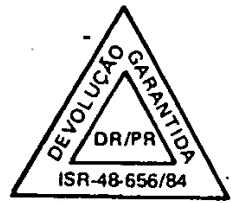




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 52 PÁGINAS

N.º 2.862

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 75

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Chamamento à Remoção nº 02/89, de 24 de janeiro de 1989, para preenchimento do cargo de Contador, Particular, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância intermediária de Araucária.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

Mario Lopes dos Santos

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 172

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1352, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, no período de 09 a 12 de janeiro do ano em curso, as férias do Doutor LOUREIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Umuarama, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

Mario Lopes dos Santos

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Despachos do Presidente
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 19/89

PROT. Nº 26829/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA.- Livre-se ato de nomeação de Leocir Trez, candidato aprovado em 1º lugar no presente concurso, nos termos do venerando acórdão nº 5869/88 do egrégio Conselho da Magistratura. Em 31/01/1989.

PROT. Nº 34989/88.- DR. WOLNY FURTADO DE ANDRADE.- Sem embargo do parecer, defiro o pedido. Em 31/01/1989.

PROT. Nº 36058/88.- JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA CAPITAL.- Defiro. A Secretaria, para as devidas providências. Em 31/01/1989.

PROT. Nº 781/89.- LINCOLN DA CUNHA PEREIRA.- Tendo em vista o contido no presente expediente, torno sem efeito o despacho de fls. 07. Em 31/1/1989.

PROT. Nº 1510/89.- DR. LUIZ ZARPELON.- Defiro. Livre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 22.11.84 a 27.12.88, antecipado pelas contagens efetuadas através das Portarias nºs 122/84, 37/86 e 1403/85, de acordo com o parecer retro. Em 31/01/1989.

PROT. Nº 2532/89.- NEIVA TEREZINHA DE FREITAS LOPES DOS SANTOS.- Livre-se o ato de exoneração a pedido do requerente, que deverá, não obstante, permanecer no exercício das funções até ulterior deliberação. Em 31/1/1989.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	02
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	09
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	40

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	41
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	43
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	
-------	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	44
Interior	44

DIVERSOS

.....	48
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	48
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL	48
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	
---------------------------	--

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	49
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

JOÃO LUZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
283-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XII	0,78
I.C.M. VOL. XIII	0,78
I.C.M. VOL. XIV	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	1,50
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS DE PINTURAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukaski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedruso — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukaski — Presidente
Des. Renato Pedruso
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBSERVAÇÕES: 1) Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.
2) Des. Mário Lopes dos Santos, Des. Jorge Andriquetto e Des. Claudio Nunes do Nascimento, não foram ainda definidas as Câmaras que os mesmos passarão integrar.

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1324, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve
CONCEDER

à HELLENRUTH ARTICO, Telefonista PJ-II, nível 10, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 23 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 05/89

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 1015/88 de Toledo - V. Cível. - APTE: Igreja Pentecostes - tal Deus é amor. - Adv.: Dr. Toshio Ashikawa. - APDO: Município de Toledo. - Adv.: Dr. João Carlos Poletto. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IGREJA EVANGÉLICA FECHADA POR DECRETO MUNICIPAL. ATO INQUINADO DE ABUSIVO E ILEGAL. PERTURBAÇÃO DA ORDEM, SOSSEGO E TRANQUILIDADE PÚBLICOS COMO SUSTENTÁVEL DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL. ORDEM DENEGADA. SENTENÇA QUE PROCLAMA A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO FECHAMENTO IMEDIATO DO TEMPLO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO: ILÍCITO PENAL DO ART. 42 DA LEI DAS CONTRAVENTÕES. APELAÇÃO MANIFESTADA E RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO POR LIMINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA SENTENÇA A DETERMINAÇÃO DO FECHAMENTO DO TEMPLO E A REMESSA DE CÓPIAS PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRAVENCIONAL. (1) O direito constitucional consagrador da liberdade de consciência e exercício pleno da prática religiosa só pode sofrer restrição do Poder Público, acaso os cultos, pregações ou cânticos contrariem a ordem, o sossego e a tranquilidade públicas. (2) Demonstrado nos autos que a prática religiosa dos adeptos da apelante, pelo exagero dos gritos e deprecações no interior do templo (-que não obteve para sua localização, autorização do Poder Público-) vem perturbando o repouso e o bem-estar da coletividade, ilícito é ao Município proibir tal prática em zona residencial da cidade. (3) A decisão judicial que denega o remédio heróico do mandado de segurança, proclamando a legalidade da decisão administrativa que proíbe os cultos religiosos no local onde são realizados, não pode prevalecer no capítulo em que o dr. Juiz, indo além das suas atribuições e dos limites da "res in iudicio deducta", determina a expedição de mandado judicial para que o Templo seja fechado. É curial que na ação mandamental julgada improcedente, o dr. Juiz só poderia proclamar a inexistência de direito líquido e certo ou que o ato da autoridade hostilizada era legal e exequível, posto que jurisdicional. A execução do ato administrativo é de atribuição da autoridade que o baixou. (4) Desnecessária, outrossim, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público, vez que os altos brados de louvores podem caracterizar a perturbação do sossego motivador da mudança de local dos cultos religiosos, mas não caracteriza em tese e por si só, a infração contravencional do art. 42 do Decreto Lei nº 3688, de 03/10/1941. Apelação parcialmente provida. ACÓRDÃO Nº 5981, fls. 51-58 do vol. 999.

Apelação Cível nº 884/88 de Jacarezinho - V. Cível. - APTEs: Ciro Barbosa e s/m e outro. - Adv.: Drs. Carlos Arthur Zanoni, Paulo Francisco de Carvalho e José Antonio Poncatti. - APDO: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Manoel José Lacerda Carneiro e Jair Lima Gevaerd Filho. - Relator: Sr. Dr. Juiz Convocado Altair Patitucci. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte deste o relatório expositivo de fls., em negar provimento ao apelo. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - JUROS COMPENSATÓRIOS - COMPLETAMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR PROCEDENTES - APELAÇÃO CÍVEL - IMPROCEDENTE. Expedido e pago precatório requisitório com valor equivalente em OTNs, homologado por sentença transitada em julgado, não há como se executar nos mesmos autos, complementação de juros moratórios e compensatórios referentes ao lapso temporal decorrido até a data do efetivo pagamento. ACÓRDÃO Nº 5982, fls. 59-61 do vol. 999.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 921/88 de Ctba-2a.V.Faz.Púb. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - APTE: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Antonio Carlos Suplicy de Lacerda. - APDOS: Hamilton Cordeiro da Paz Junior e outros. - Adv.: Dr. Auracy Azevedo de Moura Cordeiro. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE DELEGADO DE POLÍCIA. CANDIDATOS JÁ INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL. APROVAÇÃO NOS EXAMES INTELLECTUAIS E DE SAÚDE. LAUDO PSICOPATOLÓGICO DECLARANDO-OS INAPTO PARA A ATIVIDADE POLICIAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 93, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. (1) O Mandado de Segurança é o meio adequado para que se verifique da legalidade ou não de exames psicotécnicos ou psicopatológicos exigidos para aprovação em concurso público, desde que se limite o Poder Judiciário à constatação de sua objetividade, lisura de conteúdo e motivação adequada. (2) A motivação de qualquer decisão administrativa é hoje exigência constitucional e se constitui em corolário necessário à validade do ato do Poder Público, não só para a garantia da possibilidade do controle judicial sobre ele, como também para garantir ao administrado o seu direito de defesa, a fim de que possa ele contestar o seu conteúdo ou recorrer da decisão objetiva nele inserida. (3) Se determinado ato administrativo tem por base laudo pericial destituído de fundamentação ou com motivação carente, ele é ilegal e abusivo, podendo ser atacado através da ação mandamental de segurança. Recurso necessário e apelação improvidos. ACÓRDÃO Nº 5983, fls. 62-74 do vol. 999.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 928/88 de S. José dos Pinhais-2a.V. Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - APTE: Estado do Paraná. - Adv.:

urs. Carlos Alberto Vialle Medeiros, Leysa da Silveira Paula Soares e Theodoro Keppen Filho. - APDOS: Silvia Huth Silva e outro. - Adv.: Drs.: Telmo Dornelles, Augustinho da Silva, Geraldo Munhoz de Mello, Luiz Carlos Setim, Renato Bittencourt e Dalton Bishop Cordeiro. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao Reexame Necessário. (Em 06 de dezembro de 1988). - EMENTA: USUCAPIÃO - TRANSCRIÇÃO - ALEGAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTORES QUE REUNEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO USUCAPIÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Em ação de Usucapião, o Estado deve obrigatoriamente provar que as terras são devolutas; pois em seu benefício, não ocorre a prescrição. 2. Preenchidos os requisitos necessários ao usucapião, deve a ação ser julgada procedente, para conferir aos autores o título de propriedade das terras objeto da lide. Improvimento da Apelação e do Reexame Necessário. ACÓRDÃO Nº 5984, fls. 75-83 do vol. 999.

Apelação Cível nº 951/88 de Campo Mourão - Men. Fam. Anexos. - APTE: Vitor Silva. - Adv.: Drs. Iris Antonio Mazzuchetti e Nelson Pereira Dias. - APTELADO: Lisle Gonçalves Marçal. - Adv.: Dr. Aldo José Kaul. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. SUSCITAÇÃO PELO SERVENTUÁRIO TITULAR DO REGISTRO. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. ALIENANTE REPRESENTADA POR PROCURADOR. MANDATÁRIO COM PODERES REVOCADOS. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AVERBADA. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE COM CANCELAMENTO DE PRENOTAÇÃO. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) Se es critura pública de compra e venda pactuada pelas mesmas partes e tendo por objeto o mesmo imóvel que se diz alienado por contrato particular, foi anulada por sentença judicial, lícito era ao doutor Juiz julgar procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do Registro Imobiliário e negar a averbação do pacto particular, mormente quando o alienante é representado por mandatário com procuração revogada. (2) A discussão em torno do alcance da revogação da procuração, feita por via judicial e se os atos anteriores à cassação dos poderes do mandatário geram e feitos ou não em relação a terceiros, constitui matéria de alta indagação que não pode ser dirimida em mero procedimento administrativo da dúvida, sem que se estabeleça o contraditório e assegurado este o princípio constitucional da ampla defesa às partes interessadas. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 5985, fls. 84-89 do vol. 999.

Apelação Cível nº 977/88 de S. José dos Pinhais - 2a.V. Cível. - APTE: Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek e s/m. - Adv.: Drs. João Oracy Marques e Yvane Pacheco Marques. - APDO: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: USUCAPIÃO. INICIAL QUE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE POSSE "ANIMUS DOMINI" POR MAIS DE 20 ANOS. IMÓVEL COM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA EM NOME DE PESSOA QUE SE DIZ ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO. INSTRUÇÃO PARA DEMONSTRAR QUE OS AUTORES SÃO TITULARES DE CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DOS SUCESSORES DO TITULAR DO DOMÍNIO. INSTRUMENTO PÚBLICO CONFIRANDO DIREITOS À ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INVENTÁRIO NÃO REQUERIDO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: ARTIGO 267, IV e VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO IMPROVIDA. (1) Tem a ação de usucapião por escopo maior, a obtenção da declaração do domínio em favor daquele que sobre a propriedade imóvel exerce posse mansa e pacífica. Injustificável que se pretenda nova declaração de domínio, sem os atos normais tendentes à sua transmissão, vez que os Autores apelantes são cessionários de todos os direitos sobre a propriedade, através de escritura pública onde os sucessores do titular do domínio transferiram-lhes todos os direitos que sobre o terreno poderiam exercer. (2) Possuindo os autores da ação declaratória de domínio, escritura pública de cessão dos direitos hereditários onde os sucessores do titular do domínio da área usucupada autorizaram os cessionários a proceder a abertura do inventário e nele pleitear a adjudicação do imóvel, claro é que a legalização e transferência da propriedade imóvel devem ser ali procedidas e não em ação de usucapião. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 5986, fls. 90-96 do vol. 999.

Apelação Cível nº 1055/88 de Laranjeiras do Sul - V. Cível. - APTE: Antonio Angelo Perachi. - Adv.: Dr. Luiz Antonio de Souza. - APDO: Aladin Antonio Lisowski. - Adv.: Dr. José Pio Gonçalves. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por flagrante intempestividade. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DEPOSITO DO VALOR DA CONTA E OFERECIMENTO DE EMBARGOS. DISCUSSÃO ACERCA DO PRAZO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EFETUADA. RENÚNCIA DO MANDADO DO PROCURADOR DO EXECUTADO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO DE NOVO MANDATÁRIO. PRAZO ESCOADO. OFERECIMENTO POSTERIOR DO RECURSO DE APELAÇÃO PELO MESMO ADVOGADO RENUNCIANTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO PROCLAMADA. (1) A renúncia do mandato pelo advogado, na fluência de prazo para recorrer, como é pacífico, não suscita, não interrompe e nem prorroga o lapso temporal previsto para a interposição de eventual recurso. (2) Se o advogado habilitado nos autos não deve renunciar ao seu mandato no decurso de prazo recursal, a menos que haja expressa concordância do seu cliente, mais grave ética e moralmente ainda é a sua conduta profissional quando, renunciando na fluência deste prazo e intimado o mandante pessoalmente para constituir novo mandatário, acaba o mesmo advogado por juntar nova procuração do executado cliente, e ele mesmo recorre, noventa dias após ter conhecimento do teor da decisão hostilizada. Indubitável que tal recurso é intempestivo e lamentável o comportamento processual do procurador do executado apelante. Apelação não conhecida. ACÓRDÃO Nº 5987, fls. 97-101 do vol. 999.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1155/88 de Ctba-3a.V.Faz.Púb. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - APTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba. - Adv.: Dr. Estevam Capriotti Filho. - APDO: Dione Contin Goetzke. - Adv.: Dr. Luiz Carlos da Rocha. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, mantida incolúme a r. decisão hostilizada e ora também em fase de reexame. (Em 13 de dezembro de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. INCLUSÃO DE MENOR SOB GUARDA JUDICIALMENTE DEFERIDA COMO DEPENDENTE DA FUNCIONÁRIA NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ALEGAÇÃO DE QUE HAVENDO FILHOS LEGÍTIMOS INSCRITOS COMO DEPENDENTES, IMPOSSÍVEL A INCLUSÃO DE MENORES SEM CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO. AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS OBRIGATORIO E NECESSÁRIO IMPROVIDOS. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 6.588 E ART. 24 § 2º DO CÓDIGO DE MENORES. (1) A responsabilidade de guarda de um menor, judicialmente assumida como ato preparatório de processo de adoção plena, implica também nos encargos inerentes ao dever de assistência, inclusive médica, adquirindo a cri-

"incidenter tantum", declarando a existência ou inexistência da titularidade do domínio em favor deles Autores, não era lícito que a pretensão fosse juntada aos autos e não obtivesse despacho de qualquer natureza e, a final, nenhuma linha a sentença de mérito tenha dedicado a este procedimento, como se ele nunca tivesse existido. - Reexame necessário a que se dá provimento. - Anulação do processo proclamada e posterior suspensão do seu andamento determinada. ACÓRDÃO Nº 5997, fls. 138 - 148 do vol. 999.

Apelação Cível nº 501/88, de Londrina - 5a. Vara Cível. - Apelante: João Carlos de Oliveira Junior. - Adv.: Dr. João Carlos de Oliveira. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Manoel Henrique Munhoz. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte integrante deste o relatório expositivo de fls. em negar provimento ao apelo. (Em 06 de dezembro de 1988). - EMENTA: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - TRIBUTOS - IPVA (Imposto sobre propriedade de veículo automotor) - APREENSÃO - SEGURANÇA DENEGADA - APELAÇÃO IMPROCEDENTE. Afigura-se obrigatório o recolhimento do Tributo (IPVA) - Imposto sobre Propriedade de veículo Autômoto - para que seja renovado o licenciamento anual. A apreensão do veículo em casos tais, não fere direito líquido e certo, pois caracteriza exercício do poder de polícia autorizado por lei federal. ACÓRDÃO Nº 5998, fls. 149 - 151 do vol. 999.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1177/88, de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. - Apelado: Hotéis Carimã Ltda. - Adv.: Drs. João Marcos Rodrigues, Normando Fonseca, Urias de Figueiredo Filho e Dorval Macedo Simões. - Relator: Dr. Altair Patitucci - Juiz Convocado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial aos recursos voluntário e oficial ao fim de declarar que Hotéis Carimã Ltda. não está sujeito ao pagamento de ICM sobre os serviços que envolvem o fornecimento de alimentação e bebidas em seu restaurante, mas tão somente sobre o valor das mercadorias ali utilizadas ou consumidas. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - ICM - EMPRESA ESTABELECIDADA NO RAMO DE RESTAURANTE OPERANDO COM O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ESTADUAL SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO ICM DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COBRADOS - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. Não acolhendo a Suprema Corte a tese da tributação estadual de operações mistas, na qual o imposto de Circulação de Mercadorias incide abrangentemente sobre o fornecimento de mercadorias e serviços, o imposto há de ter por base de cálculo apenas a mercadoria fornecida, abstraído o valor dos serviços necessários para tanto. ACÓRDÃO Nº 5999, fls. 152 - 160 do vol. 999.

Apelação Cível nº 1251/88, de Ponta Grossa - 1a. Vara Cível. - Apelante: José Ferreira Mendes. - Adv.: Dr. Athos Carneiro de Sá. - Apelado: Arthur Oswaldo Jorgensen Filho. - Adv.: Dr. Wladimir Rebonatto Leite. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte integrante deste, o relatório expositivo de fls. em negar provimento ao apelo. (Em 06 de dezembro de 1988). - EMENTA: IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - (ITR) - AÇÃO DE COBRANÇA - ÔNUS - INSTRUMENTO PÚBLICO - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - APELAÇÃO IMPROCEDENTE. Se em Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, estabeleceu-se que nenhum ônus relativo a impostos caberia aos cedentes, improcedente ação de cobrança dos mesmos. ACÓRDÃO Nº 6000, fls. 161 - 162 do vol. 999.

Apelação Cível nº 1369/88, de São Miguel do Iguçu. - Apelante: Vitorino Barbiero. - Adv.: Dr. Ivo Paludo. - Apelado: Município de São Miguel do Iguçu. - Adv.: Drs. Dário Livino Torres e Arnaldo David Baracat. - Relator: Dr. Altair Patitucci - Juiz Convocado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXCLUSÃO - INDEFERIMENTO LIMINAR - ALEGADA SUSPENSÃO DE PRAZO PARA PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para Mandado de Segurança mormente quando a Lei não exige expressamente tal interposição para que seja aberta ao interessado a via Judicial Aplicação da Súmula 430 do S.T.F. ACÓRDÃO Nº 6001, fls. 163 - 166 do vol. 999.

RELACÃO Nº 06/89

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível nº 1544/88, Toledo - Vara Cível. - Apelante: Fortunato Girardi. - Adv.: Drs. Luiz Edson Fachin e Rosana Amara Girardi Fachin. - Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Adv.: Drs. Margaret Mouzinho de Oliveira, Sérgio Sanchez Peres, Luiz Fernandes Rogowski, Carlos Alberto Oliveira Werneck e Milton José Gnoato Junior. - DESPACHO: Diga o apelado, em face da petição de fls. 122/7. 27.12.88. (a) Des. Silva Wolff. Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 576/88, Ponta Grossa - 4a. Vara Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv: Dr. Joaquim Alves de Quadros. - Apelado: Alimentus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Adv: Dr. José Eduardo Soares de Camargo. - DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 146/153. Prossiga-se na forma da lei. Em 14 de dezembro de 1988. (a) Des. Adolpho Pereira. Relator. Custas: NCS\$ 2,36.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Embargos Infringentes Cível nº 79/88, na Apelação Cível nº 689/88, Ciba. - 2a. Vara Fazenda Pública. - Embargante: Copel Cia Paranaense de Energia. - Adv.: Drs. Lucia Aurora Furtado Bronholo e Norberto Trevisan Bueno. - Embargado: Salomão Axelrud e s/m. - Adv.: Drs. Rafael da Costa Contador, Carlos Abrão Celli, Marilei Lombardi e Sidney Axelrud. - DESPACHO: 1. A rigor, nada mais haveria a deferir, em face do esclarecimento demonstrado pela publica

ção de fls. 179, entretanto para que o prejudicado não seja a parte, no caso uma Empresa de Economia Mista, aceito as novas explicações apresentadas pela mesma requerente, que mandei juntar aos autos. 2. Assim, reconsidero o despacho de fls. 169, e reabro o prazo para o preparo do recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de dezembro de 1988. (a) Des. Jorge Andriguetto. Vice-Presidente.

DESCRIÇÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Embargos Infringentes Cível nº 84/88, na Apelação Cível nº 382/86, Arapongas - Vara Cível. - Embargante: Luiz Antonio Pennacchi e s/m. - Adv.: Drs. Sérgio Antonio Neiva Vleira e Maria Hercília Horácio Stawinski. - Embargado 1: Pascoagênio Gianotto e outros. - Adv.: Drs. Emilio Picioli e Eduardo Rocha Virmond. - Embargado 2: Emilio Picioli. - Adv: Drs. Emilio Picioli e Eduardo Rocha Virmond. - DECISÃO: Julgo deserto o presente recurso por não preparado de acordo com art. 125, parágrafo único do Regimento Interno deste Egrégio T. J. Intime-se e Baixem. Curitiba, 26 de dezembro de 1988. (a) Des. Jorge Andriguetto. Vice-Presidente.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível nº 1650/87, Curitiba - 17a. Vara Cível - (Embargos de Declaração nº 159/88). - Apelante: Maria Cebuski. - Adv.: Drs. Cleon Cordeiro Ribas, Arnaldo Ferreira e Sonia Maria Anrelink. - Apelados: Sociedade Construtora Cidadela Ltda e outros. - Adv.: Drs. João Casillo, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Maria José Távora Gil Belem, Vanete Steil Villatori, Osvaldir Nodari, Eunice Fumagalli Martins, Lineu Miguel Gomes, Lineu Roberto Mickus, Ulysses de Campos, Luiz Renato Macedo de Campos, Augusto Kowalski e Manoel Henrique Karam. - Interessado: Jorge Luiz Guimarães. - Adv: Dr. Valdemar Andreatta. - Interessado: Helena Purczen de Lara. - Adv: Dr. Ernesto Bond Cunha. - Curador: Roberto Pompeo. - DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 426/38. Prossiga-se na forma da lei. Em 22 de dezembro de 1988. (a) Des. Silva Wolff. Relator. Custas: NCS\$ 2,36.

RELACÃO Nº 05/89
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 362/88 (Apelação Cível nº 985/87, de Curitiba). RECORRENTE: Geosul Engenharia Rural Ltda. ADVOGADO: Dr. Romeu Alves Cordeiro. RECORRIDA: Massa falida de Construtora Schaffer Ltda. ADVOGADO: Dr. Francisco Machado de Jesus. INTERESSADO: Arno Jung, síndico da massa falida. Admite o RE sub examen.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 359/88 (Apelação Cível nº 115/87, de Curitiba). RECORRENTE: Ivocleyt Ferreira Vianna (representado por sua mãe Clemência Ferreira Vianna). ADVOGADA: Dra. Nilza Sallette Ferreira da Silva. RECORRIDOS: Carlos Eduardo Zem e outros. ADVOGADO: Dr. Carlos Eugênio Contim Junior. Nega seguimento ao presente inconformismo.

Divisão de Processo Crime

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 15/02/89
SESSÃO PÚBLICA
SESSÃO ORDINÁRIA

01. REVISÃO CRIMINAL 35/87
Origem : IBIPORA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
REQUERENTE : JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO CAETANO RODRIGUES
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. MATOS GUEDES
REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISÃO : *** REU PRESO ***

02. REVISÃO CRIMINAL 15/88
Origem : LOANDA
REQUERENTE : DORVAL SERPA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. LENZ CESAR
REVISOR : DES. MATOS GUEDES
DECISÃO : *** REU PRESO ***

03. REVISÃO CRIMINAL 24/88
Origem : LONDRINA - 1A VARA CRIME
REQUERENTE : JAIR PAULA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BASTIANI
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. LENZ CESAR
REVISOR : DES. MATOS GUEDES
DECISÃO :

04. REVISÃO CRIMINAL 25/88
Origem : MARINGÁ - 1A VARA CRIME
REQUERENTE : AIRTON XENOFONTE DUARTE
ADVOGADO : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
REVISOR : DES. LENZ CESAR
DECISÃO : *** REU PRESO ***

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 07/89.

O Desembargador CLÁUDIO HUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

LOGIAR
Os funcionários em comissão nesta Corregedoria da Justiça do Estado, Margarath de Fátima Nascimento da Coa

ta Shôu - Diretora do Departamento da Corregedoria; Jaime Fernaldo da Cachuba - Supervisor da Assessoria de Planejamento; Lisymaco Ferreira da Costa Neto - Chefe do Gabinete; Neide Maria Dias Montanari Dallacqua - Secretária do Corregedor; Cibelle Brandão Precoma - Assessor Jurídico Administrativo; Marilene Heger de Amorim e Stanly Richter Pospissil - Assessor Correccional; Suley Fabris Ferreira da Costa - Assessor de Diretor; Guisu de Sousa Pinto - Supervisor do Fichário Confidencial; Evanilde Tavares Nitsche - Oficial de Gabinete; Cristina Maria Montanari Casário Pereira, Maria da Graça Kuster, Cibele Cachuba e Francisco Rangel Delinski - Auxiliár de Gabinete, pela capacidade, zelo, dedicação, urbanidade e profundo senso de responsabilidade funcional, pelo cumprimento dos deveres de seus cargos com inextinguível exação e respeito aos princípios basilares que norteiam a moral e dignidade pública, honrando e dignificando o Poder Judiciário.

Registre-se, anote-se e publique-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Gláudio Nunes do Nascimento
GLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de 09/FEV/89 a 15/FEV/89

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. LEONIDAS SILVA FILHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00/horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 013

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATORES

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 10948, REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 544/88 DE LONDRINA - 3ª. VARA CÍVEL. Apelante: Melânio Hélio Baehiega. Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: Auxiliun S/A Financiamento Crédito e Investimento. DESPACHO: J. Recurso já apreciado, nada restando a este grau de jurisdição. Intime-se. Curitiba, 21 de dezembro de 1988. (a) ROBERTO PACHECO ROCHA.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 11004, REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 1621/88 DE MANDAGUARI. Apelantes: Agro- Mercantil Miyazama Ltda. e outros. Apelado: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. Adv.: José Mauro Flôres. DESPACHO: J. Indeferido, esclarecendo que contra a decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau cabe agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 23 de dezembro de 1988. (a) TADEU COSTA.

RELAÇÃO Nº 014

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 89. Requerentes: Paranã Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e Osvaldir Renato e Adv. Egon Bockmann Moreira e Marcos Augusto Malucelli. DESPACHO: Diante da informação anexa, archive-se. Curitiba, 04 de janeiro de 1989. (a) Luís Gastão Franco de Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3150/88 DE GRANDES RIOS. Apelante: M. Lucio & Cia. Ltda. Adv.: Nikolaus Hec. Apelado: Banco Itaú de Investimentos S/A - Grupo Itaú. Advogados: Clovis Roberto de Paula e Antonio Celestino Toneloto. DESPACHO: Considerando que a matéria devolvida ao conhecimento do Tribunal é apenas aquela ventilada na apelação interposta contra sentença de rejeição dos embargos do devedor; considerando, mais, que tal apelação foi recebida somente no efeito devolutivo, determino: 1. Encaminhe-se a presente petição, juntamente com o cheque nº 149515, do Banco 399, ao Juízo da Comarca de Grandes Rios. 2. Nos autos de embargos, que permanecerão neste Tribunal, junte-se cópia deste despacho e da aludida petição. 3. Dê-se baixa na autuação e distribuição desta medida. Curitiba, 02 de janeiro de 1989. (a) Luís Gastão Franco de Carvalho.

RELAÇÃO Nº 015

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2648/88 DE MANDAGUAÇU. Apelante: José Lissoni. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Raimundo M. Barbosa Carvalho. DESPACHO: Considerando que a matéria devolvida ao conhecimento do Tribunal é apenas aquela ventilada na apelação interposta contra a sentença de rejeição dos embargos do devedor; considerando, mais, que tal apelação foi recebida somente no efeito devolutivo, DETERMINO: 1. Junte-se a presente petição aos autos do processo executivo. 2. Baixem, depois, os autos referidos ao Juízo de origem (com urgência). 3. Nos autos de embargos, que permanecerão neste Tribunal, junte-se cópia deste despacho, da aludida petição e do cheque nº 693947, Banco 399, Agência 374, no valor de Cz\$ 101.888,00, que a acompanha. 4. Publique-se. Em 22.12.88 (a) Alfredo Augusto Malucelli.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3532/88 DE CURITIBA - 16ª. VARA. Apelante: Dokaus Confecções Ltda. Advogado: Luiz Alberto Sniecikoski. Apelado: Magazim Geral Ltda. Advogados: Ubirajara Ayres Gasparin e Osvaldo Francisco Gasparin. DESPACHO: Sobre o documento de fls. 153, manifeste-se em cinco (5) dias o apelado. Int. Em, 20.12.88. (a) Moacir Guimarães.

RELAÇÃO Nº 016

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

REEXAME NECESSARIO N. 07/88 DE MARINGÁ - 3ª. VARA. Remetente: DR. Juiz de Direito. Autor: José de Lima. Adv.: Guayres de Azevedo Pasquinelli. Réu: Secretaria da Fazenda do Município de Maringá. Adv.: Luis Carlos Borba. RELATOR: Juiz Antonio Gomes da Silva. DECISAO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao reexame necessário. (Em 30 de novembro de 1988. Acórdão N. 26 2a. C CIV). EMENTA: REEXAME NECESSARIO - MANDADO DE SEGURANCA - TAXA DE SERVICOS VIARIOS POR RECAPAMENTO DE VIA PUBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANCA - REEXAME NECESSARIO DESPROVIDO. Não pode o município cobrar taxa de serviços viários por recapamento de via pública, já que tal pretensão subordinava-se aos requisitos do DL. 195/67 que define a contribuição de melhoria.

REEXAME NECESSARIO E APELAÇÃO CÍVEL N. 42/88 DE CURITIBA - 3ª. VARA FAZENDA PUBLICA. Remetente: Dr. Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Francisco de Castro Leal. Apelado: União da Polícia Civil do Paraná. Adv.: Raul Solheid. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISAO: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos, mantendo o que decidido foi em primeiro grau. (Em 07 de dezembro de 1988. Acórdão N. 27 2a. C CIV). EMENTA: DESPEJO - LOCAÇÃO NAO RESIDENCIAL - OCUPAÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA ESTADUAL - COMPETÊNCIA PARA RECEBER NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. Tem o Secretário do Estado competência para receber a notificação de rescisão do contrato firmado para fins não residenciais em imóvel ocupado por unidade administrativa de sua pasta. Cabe a rescisão imotivada e inaplicável os favores previstos na Lei 6239/75 para imóvel locado para fins não previstos taxativamente naquela legislação, como é o caso de Delegacia de Polícia.

APELAÇÃO CÍVEL N. 1161/88 DE CAMBARÁ. Apelantes: Ovanir Bettini e outro. Advs.: Carlos Alberto Biaggi e José Eduardo Soares de Camargo. Apelado: Dorival Marcusse. Adv.: Rosa Maria Stradioto. RELATOR DESIGNADO: Juiz Antonio Gomes da Silva. DECISAO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para julgar procedentes os Embargos à execução, invertendo os ônus da sucumbência. (Em 09 de novembro de 1988. Acórdão N. 28 2a. C CIV). EMENTA: EXECUCAO DE NOTA PROMISSORIA SEM CONSTAR FAVORECIDO, CIRCUNSTANCIA RECONHECIDA EM ANTERIOR EMBARGOS PROCEDENTES - POSTERIOR AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUCAO DA MESMA CARTULA, APOS CONSTAR O NOME DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE POR OFENSA A COISA JULGADA - RECURSO PROVIDO. Não se pode aparelhar execução com título de crédito já analisado em embargos do devedor julgados procedentes pela carência da ação de execução.

APELAÇÃO CÍVEL N. 1398/88 DE LONDRINA - 9ª. VARA. Apelantes: Servigos Agrícolas Vicente S/C Ltda. e outro. Advs.: José E. Bucharles Filho e Sueli Cristina Gallflin. Apelado: CIA. Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú. Advs.: Ederaldo Soares, Ramon F. Monteiro, Antonio Celestino Toneloto e Elton Scheidt Pupo.

RELATOR: Juiz Jorge José Domingos. DECISAO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 07 de dezembro de 1988. Acórdão N. 29 2a. C CIV). EMENTA: EMBARGOS A EXECUCAO - NOTA PROMISSORIA VINCULADA A CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO, COM GARANTIA DE AVAIS, NAO SUJEITA AO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL. RECURSO IMPROVIDO.